



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06175/12

DENÚNCIA. Administração Indireta Estadual. UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB. Conhecimento da Denúncia. Fatos relativos a Atos de Gestão de Pessoal tramitando em processo específico. Fatos relativos à Gestão Geral a serem verificados nos autos da prestação de contas do exercício de 2012. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0120/2013

O Processo em pauta trata de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas por doze professores da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, dando conta da existência de supostas irregularidades na gestão de pessoal daquela autarquia educacional, ocorridas durante o exercício financeiro de 2012.

Indicam, os denunciantes, as seguintes ilegalidades:

1) Aumento significativo dos cargos comissionados, bem como, pagamentos efetuados a servidores temporários sob as rubricas 339036, 339014, e 3139004, sem justificar realizações de tais despesas.

2) Valor exorbitante dos gastos com os prestadores de serviço que passou de R\$ 48.184,00, para R\$ 84.954,48, com o incremento de apenas cinco prestadores de serviço.

3) Em janeiro de 2011 o número de servidores efetivos que recebia gratificação especial por serviços temporários (GAET) era de 563 e o número dos servidores não efetivos que recebiam a mesma gratificação era de 48; em fevereiro de 2012, às vésperas das eleições para Reitor, mais 141 servidores efetivos e 114 servidores não efetivos passaram a receber essa gratificação.

4) Nepotismo.

5) Empenhos vultosos, sem informar, no sistema SAGRES ONLINE, os demais beneficiários e qual o valor destinados a cada um deles.

6) Ausência de norma fixando o percentual mínimo de servidores efetivos que devam ocupar cargos em comissão, em desacordo com a CF.

7) Ausência de Publicação dos atos administrativos dos candidatos aprovados em concurso público da UEPB.

8) Contratação de agência de publicidade para promoção pessoal.

Ao analisar os fatos denunciados, o Órgão Técnico de Instrução constatou que todas as irregularidades ora denunciadas na gestão de

peçoal da UEPB já estão sendo apuradas no Processo TC nº. 0094/12, motivo pelo qual solicitou que fossem extraídas cópias das folhas 03/08 da presente denúncia, para que sejam apurados os outros casos de nepotismo, ora denunciados, nos autos do Processo TC nº. 0094/12, devendo-se prosseguir o feito para a apuração das outras denúncias, que não dizem respeito a atos de peçoal, informando-se aos denunciantes acerca das medidas tomadas por esta Corte de Contas sobre a solicitação de inspeção especial na UEPB.

Diante destas conclusões, e a fim de evitar o *bis idem*, este Relator entende que o presente Processo perde o seu objeto, em relação aos fatos atinentes à Gestão de Peçoal, sem prejuízo da apuração dos demais itens de denúncia, quando do exame da PCA da UEPB, exercício financeiro de 2012.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal, sendo feita as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões emanadas pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator, **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- 1) **Preliminarmente**, dê conhecimento a presente Denúncia;
- 2) **Determine** que os fatos denunciados, alheios à Gestão de Peçoal, sejam verificados quando do exame das Prestações de Contas da UEPB, exercício financeiro de 2012, quais sejam:
 - a) Valor exorbitante dos gastos com os prestadores de serviço que passou de R\$ 48.184,00, para R\$ 84.954,48, com o incremento de apenas cinco prestadores de serviço;
 - b) Empenhos vultosos, sem informar, no sistema SAGRES ON LINE, os demais beneficiários e qual o valor destinados a cada um deles;
 - c) Contratação de agência de publicidade para promoção peçoal.
- 3) **Determine** o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06175/12, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Conhecer** da presente Denúncia;
- 2. Determinar** que os fatos denunciados, alheios à Gestão de Pessoal, sejam verificados quando do exame das Prestações de Contas da UEPB, exercício financeiro de 2012, quais sejam:
 - a) Valor exorbitante dos gastos com os prestadores de serviço que passou de R\$ 48.184,00, para R\$ 84.954,48, com o incremento de apenas cinco prestadores de serviço;
 - b) Empenhos vultosos, sem informar, no sistema SAGRES ONLINE, os demais beneficiários e qual o valor destinados a cada um deles;
 - c) Contratação de agência de publicidade para promoção pessoal.
- 3. Determinar** o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de Janeiro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente : _____
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Janeiro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO